



**Projeto de Lei nº 11, de 28 de setembro de 2015**

**Ref.: “Institui no Calendário do Município de Roseira o Dia da Leitura (12 de outubro) e a Semana da Leitura e da Literatura (outubro).”**

**A Câmara Municipal de Roseira aprova:**

Art. 1º São instituídas no Calendário Oficial de Eventos do Município de Roseira, as seguintes datas comemorativas anuais, conforme indicado:

- I- “Dia da Leitura”: 12 de outubro;
  
- II- “Semana da Leitura e da Literatura”: semana em que recair o “Dia da leitura”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário vereador João Caltabiano, 28 de setembro de 2015.

Vereador Marco Antonio Duarte

Autor do Projeto de Lei



### Justificativa

O objetivo deste projeto é dos mais simples, muito embora seu alcance e significado sejam muito expressivos.

A instituição no Calendário Municipal de Eventos do Dia da Leitura, cuja realização dar-se-á anualmente em 12 de outubro, e a Semana da Leitura e da Literatura, acompanham a lei estadual nº 12876, de 03 de abril de 2008, e a lei federal nº 11889, de 08 de janeiro de 2009. Portanto, tal iniciativa está bem respaldada para sua efetiva materialização.

A presente propositura também tem o objetivo de valorizar e fomentar a convivência dos cidadãos – especialmente das nossas crianças – com a ampliação da prática leitura e, por conseguinte, do conhecimento, em nossa cidade.

As datas escolhidas para a celebração do Dia da Leitura: 12 de outubro, e a da Semana da Leitura e da Literatura: a semana em que o dia 12 de outubro cair, são muito oportunas, na medida em que se associam aos festejos do dia e da semana da criança.

Pelas razões acima expostas, submeto o presente Projeto à apreciação dos Nobres Pares, diante de sua relevância para a cidade.

Plenário vereador João Caltabiano, 28 de setembro de 2015.

Vereador Marco Antonio Duarte

Autor do Projeto de Lei